



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera a redação dos arts. 228 e 229 da Lei Complementar nº 110, de 29 de setembro de 2021.

O Prefeito Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 228 da Lei Complementar nº 110, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228. Estão compreendidos na incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, dentre outros atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis:

- I - a compra e venda;
- II - a dação em pagamento;
- III - a permuta;
- IV - o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento;
- V - a arrematação, a adjudicação e a remição;
- VI - o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão, considerando, em conjunto, apenas os bens imóveis constantes do patrimônio comum ou monte mor;
- VII - o uso, o usufruto e a enfiteuse;
- VIII - a cessão de direitos, por ato oneroso, do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

IX - a cessão de direitos, por ato oneroso, decorrentes de compromisso de compra e venda;

X - a cessão de direitos à sucessão;

XI - a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;

XII - a instituição e a extinção do direito de superfície.” (NR)

Parágrafo único. O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos incide sobre a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro no cartório de registro de imóveis.

Art. 2º O art. 229 da Lei Complementar nº 110 fica acrescido dos incisos IX e X com a seguinte redação:

“**Art. 229.**
.....

IX - na permuta de imóveis, realizada a qualquer título, entre pessoas físicas ou jurídicas e o Município de Hortolândia, em que não haja pagamento de diferença pelo Poder Público, incidindo, porém, sobre eventual diferença paga pelo Município;

X - nos atos, decorrentes de processos de regularização fundiária (Reurb), promovidos no Município, que conferem direitos reais aos seus beneficiários, de legitimação fundiária, de legitimação de posse e da conversão desta em título de propriedade.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 1º de fevereiro de 2024.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Mensagem nº 004/2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que “Altera a redação dos arts. 228 e 229, da Lei Complementar nº 110, de 29 de setembro de 2021”.

Em primeiro lugar, cumpre dizer que a Lei Complementar nº 126, de 03 de março de 2023, acabou por retirar do texto do Código Tributário (Lei Complementar nº 110, de 29 de setembro de 2021) o elenco de atos e negócios jurídicos em que se daria a tributação concernente ao Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI.

Assim, viu-se a necessidade de se trazer um elenco de atos e negócios jurídicos sobre os quais haverá a incidência do ITBI, retornando a redação dos incisos revogados, deixando patente o momento da tributação.

A redação proposta não cuida da criação de novos fatos geradores, mas tem o condão, único e exclusivo, de esclarecer sobre quais atos e negócios jurídicos deve incidir o tributo.

Ultimando-se esta Mensagem, salienta-se que o texto proposto mantém o momento da incidência com o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme vem proposto no parágrafo único do art. 228 do projeto.

Essas são as razões do presente Projeto de Lei Complementar que rogamos pela sua aprovação por essa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Hortolândia, 1º de fevereiro de 2024.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
EDIVALDO SOUSA ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP

